



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – COMDDICA/ ARCOVERDE/PE**

**SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR TERMO DE
FOMENTO OBJETIVANDO EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À PROMOÇÃO,
À PROTEÇÃO E À DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES.**

Agosto/2019



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARCOVERDE – COMDDICA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.865 de 01/09/97, alterada pela Lei 2.311 de 28/06/2013, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações e com esteio na Lei nº 13.019/ 2014, alterada pela nº 13.204/2015, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e, no Decreto Municipal nº 389, de 02 de agosto de 2019, e na observância as normas relativas, ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUMAC, torna público o presente Edital de Chamamento Público, aprovado pela Resolução Nº 069/2019, visando à seleção de projetos das organizações da sociedade civil (OSC), regularmente inscrita no COMDDICA, com sede e atuação no município de Arcoverde/PE, interessada em celebrar TERMO DE FOMENTO que tenha atuação voltada à promoção, à proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de projetos para a celebração de parceria com o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arcoverde - COMDDICA e a Administração Pública Municipal via o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMAC (conforme Lei Municipal nº 2.311/2013),



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

por meio da formalização de **Termo de Fomento**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto Estadual nº 44.474, de 24 de maio de 2017, pelo Decreto Municipal nº 389, de 02 de agosto de 2019 e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionados até **10 (dez) projetos**, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para elaboração dos termos de fomento, atendendo os valores de referência contidos no item 4 – Dos valores, cujo valor global é de **R\$ 2.114.025,00 (dois milhões cento e quatorze mil e vinte e cinco reais)**, com prazo de execução de 06 (seis) a 12 (doze) meses.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O objeto do termo de fomento será celebrado considerando a missão institucional do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arcoverde, no fortalecimento da Política de Atendimento à Criança e Adolescente (conforme Art. 87 da Lei nº 8.069/90 - ECA); Plano Municipal de Ação e Aplicação do COMDDICA (2016-2018), VII Conferência Municipal da Criança e Adolescente de Arcoverde, voltados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescente, a partir do cofinanciamento de projetos executados por organizações da sociedade civil, regularmente registradas no COMDDICA de Arcoverde e dentro do orçamento previsto para essa finalidade, no presente edital (conforme item 1.3).

2.2. De acordo com o objeto nos termos deste Edital, os projetos inscritos para seleção deverão estar em consonância com o **eixo I – Educação**: será um eixo preferencial e receberá destinação privilegiada de recursos; **eixo II – Saúde**: abrange a promoção, a proteção da saúde e a prevenção de agravos e **eixo III – Socioassistencial**: ações



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

voltadas para a prevenção de situações de risco e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes vulneráveis.

2.3. Os projetos deverão ser apresentados em cada eixo e atender as especificações e requisitos, previstos no item 3.

2.4. Cada organização da sociedade civil pode apresentar até 01 (um) projeto por eixo temático, desde que apresente capacidade técnica e operacional para execução, bem como, a área temática seja compatível com as áreas de atuação previstas em seus objetivos estatutários ou regimentais. Mas, somente **terá 01 (um) projeto aprovado, com exceção nas condições previstas no item 2.5.**

2.5. Cada OSC proponente poderá inscrever até 03 (três) projetos, em eixos diferentes. Desde que no ato da inscrição os projetos deverão ser identificados da seguinte forma: 1ª opção, 2ª opção e 3ª opção. O projeto identificado como 1ª opção, concorrerá na sua integralidade e a segunda e terceira opções, serão selecionados somente em caso de ausência de projeto em qualquer eixo específico ou desclassificação de projetos por não atender aos requisitos em determinado eixo.

3. EIXOS TEMÁTICOS E LOTES

3.1.1 EIXO TEMÁTICO I – EDUCAÇÃO:

- a) Educação multidisciplinar e integrada com outras práticas sociais
- b) Educação ambiental e/ou formação de agentes ambientais;
- c) Formação em valores para a convivência na escola;
- d) Disseminação de práticas restaurativas e de mediação para resolução de conflitos no âmbito da escola (cultura de paz);
- e) Práticas inovadoras de educação e formação de leitores;
- f) Atendimento e orientação para pais sobre o ciclo de vida, fases e educação dos seus filhos;



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

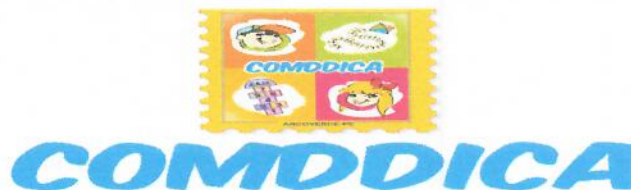
- g) Projetos complementares à ação da escola, em especial no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes;
- h) Ações que promovam uma educação cidadã no que tange a respeito às diferenças (raça/etnia, regionalidade, orientação sexual e gênero);
- i) Formação de educadores que atuam com crianças e adolescentes;
- j) Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a expressão livre de criança e adolescentes sobre os assuntos a eles relacionados e a sua participação organizada, considerando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

3.1.2 EIXO TEMÁTICO II – SAÚDE:

- a) Acompanhamento e/ou tratamento e inclusão social de crianças e adolescentes com deficiência;
- b) Prevenção, atendimento, acompanhamento e/ou tratamento ao uso e dependência de substâncias psicoativas;
- c) Promoção de ações de segurança alimentar de crianças e adolescentes e prevenção distúrbios alimentares;
- d) Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em saúde bucal;
- e) Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em saúde ocular;
- f) Promoção de ações voltadas para crescimento e desenvolvimento saudável de acordo com as faixas etárias;
- g) Prevenção e/ou acompanhamento da gravidez na adolescência;

3.1.3 EIXO III – SOCIOASSISTENCIAL

- a) Realização de ações ligadas à promoção do esporte e recreação, livre e/ou dirigida, que tenham como foco a inclusão social e comunitária, a ludicidade e ações preventivas;
- b) Desenvolvimento de atividades educativas e de atendimento para proteção, prevenção e/ou acompanhamento às violências (física, psicológica, abuso e exploração sexual), principalmente da primeira Infância;



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

- c) Realização de ações ligadas à promoção da cultura que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade;
- d) Educação patrimonial (consciência infanto-juvenil da importância da preservação da memória e do patrimônio histórico e cultural);
- e) Complementação cultural, desenvolvimento e promoção das diferentes linguagens no campo das artes (música, dança, teatro, literatura, artes visuais, artes plásticas, artes gráficas, gravuras, rádio, mídias digitais e outras);
- f) Formação para o trabalho e/ou qualificação profissional do adolescente;
- g) Educação pelo trabalho, por meio de projetos de aprendizagem, com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/00, que permitam a formação técnica profissional e metódica de jovens entre 14 e 18 anos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira, bem como apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda;
- h) Inclusão digital, abrangendo cursos, capacitação e formação profissional em tecnologia.
- i) Ações preventivas voltadas para a conscientização, a divulgação, aprofundamento nas discussões sobre o enfrentamento ao trabalho infantil;
- j) Atividades de fortalecimento do vínculo entre responsáveis e crianças/adolescentes retirados do trabalho infantil;
- k) Promoção de atividades que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias (culturais esportivas e/ou lúdicas);

3.2. LOTES

Os lotes estão relacionados à capacidade de atendimento previsto nos projetos, conforme detalhamento a seguir:

Lote I – Projetos com quantidade acima de 100 (cem) crianças e adolescentes beneficiados.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

Lote II – Projetos com quantidade entre 30 (trinta) e 99 (noventa e nove) crianças e adolescentes beneficiados;

4. DOS VALORES

4.1. Eixo I – Educação, preferencial voltado à educação multidisciplinar e com práticas integradas. Podendo ser aprovado até 02 (dois) projetos neste eixo, cujos valores estarão relacionados aos lotes I e II, conforme descrição abaixo:

- a) Projeto de OSC atendendo a capacidade do Lote I - com quantidade acima de 100 (cem) crianças e adolescentes beneficiados, no valor total de **R\$ 1.268.415,00 (um milhão duzentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e quinze reais)**, sendo selecionado apenas 01 (um) projeto.
- b) Projeto de OSC atendendo a capacidade do Lote II - com quantidade entre 30 (trinta) e 99 (noventa e nove) crianças e adolescentes beneficiados, no valor total de **R\$ 93.957,00 (noventa e três mil novecentos e cinquenta e sete reais)** sendo selecionado apenas 01 (um) projeto.

4.2. Eixo II – Saúde:

Podendo ser aprovado até 03 (três) projetos neste eixo, cujos valores estarão relacionados aos lotes II, conforme descrição abaixo:

- a) Projeto de OSC atendendo a capacidade do Lote II - com quantidade entre 30 (trinta) e 99 (noventa e nove) crianças e adolescentes beneficiados, no valor total de **R\$ 281.870,00 (duzentos e oitenta e um mil oitocentos e setenta reais)** sendo selecionado até 03 (três) projetos, cada um no valor de **R\$ 93.957,00 (noventa e três mil novecentos e cinquenta e sete reais)**.

4.3. Eixo III – Socioassistencial

Podendo ser aprovado até 05 (cinco) projetos neste eixo, cujos valores estarão relacionados aos lotes II, conforme descrição abaixo:



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

- a) Projeto de OSC atendendo a capacidade do Lote II - com quantidade entre 30 (trinta) e 99 (noventa e nove) crianças e adolescentes beneficiados, no valor total de **R\$ 469.785,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil setecentos e oitenta e cinco reais)** sendo selecionado até 05 (cinco) projetos, cada um no valor de **R\$ 93.957,00 (noventa e três mil novecentos e cinquenta e sete reais)**.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. No julgamento dos Eixos/Lotes I e II serão avaliados conforme orientações temática contidas no item 3.

5.2. Cada OSC na avaliação dos projetos poderá somar até 20 (vinte) pontos, conforme critérios descritos na tabela abaixo.

5.2.1 Critérios de Julgamento

Item a ser julgado	Metodologia da pontuação	Pontuação por item
a) Coerência do projeto com o objeto do Edital de Chamamento Público (considerando as ações a serem executadas, o número do público alvo a ser atendido, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas).	• Atendimento Pleno de (4,0 pontos) • Atendimento Satisfatório (2,0 pontos) • Atendimento Parcial (1,0 pontos) • Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

b) Coerência entre os custos/benefícios com os objetivos do projeto (considerando as despesas propostas e se os preços apresentados são compatíveis com os praticados no mercado)	• Atendimento Pleno de (4,0 pontos) • Atendimento Satisfatório (2,0 pontos) • Atendimento Parcial (1,0 pontos) • Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	
c) Capacidade técnica e administrativa da Organização da Sociedade Civil	• Capacidade técnica e administrativa plena (4,0 pontos) • Capacidade técnica e administrativa parcial (2,0 pontos) • Não apresenta (0,0)	
d) Experiência e histórico da Organização no desenvolvimento do objeto deste edital.	• Experiência relevante (4,0 pontos) • Experiência pouco relevante (2,0 pontos) • Não apresenta (0,0)	
e) Impacto social da proposta na promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes.	• Impacto pleno (4,0 pontos) • Impacto parcial (2,0 pontos) • Não apresenta (0,0)	

5.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no Item 5.2.1, critério de julgamento (A). Persistindo a

9

Av. Severiano José Freire, 600 – Centro – Arcoverde – PE

Tel. 87/3821-9056

E-mail: comddica@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

6. JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arcoverde/PE – COMDDICA é um órgão deliberativo, controlador da política de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente do município e gestor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente- FUMAC, tendo como objetivo garantir a efetivação dos direitos do público infanto-juvenil. A efetivação dos direitos pressupõe a proteção integral de crianças e adolescentes, buscando promover políticas públicas que assegurem o desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural. Nesse sentido, os instrumentos normativos buscam sistematicamente: a proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a atenção para o seu desenvolvimento e crescimento saudável, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações.

Segundo diagnóstico da primeira infância no município de Arcoverde (COMDDICA/ 2013), de uma população de 72.102 mil habitantes (IBGE, 2013), 23.862 mil habitantes são crianças e adolescentes (na faixa etária de 0 a 19 anos), representando 33% da população que necessita da atenção prioritária do poder público e da sociedade civil. Muitas dessas crianças e adolescentes vivem em famílias vulneráveis. De acordo com Cadastro Único, em julho de 2017, estavam cadastradas 13.342 famílias, o que representa 38.558 mil pessoas cadastradas que necessitam dos programas de transferência de renda. Sem contar que ainda para essas famílias, e outras tantas que não são beneficiadas pelo



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

Cadastro Único, sobrevivem numa realidade marcada por muita violência, violações de direitos, ausências, privações e incertezas.

As crianças e adolescentes, diante desta realidade correm sérios riscos pessoais e sociais. A atuação governamental e não governamental para a defesa dos direitos e interesses da criança e do adolescente, necessitam ser articuladas e realizadas em conjunto, para superar as deficiências na implementação da política de atendimento, que sem uma atuação coordenada e organizada de todos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), não se efetiva.

O COMDDICA, a partir deste Chamamento Público, convoca as organizações da sociedade civil (OSC) de Arcoverde/PE, para apresentarem propostas de projetos sociais que fortaleça as atividades voltadas para os direitos humanos e melhoria das condições de vida de crianças e adolescentes para que não sofram com a violação de direitos, abandono, negligência, violências, entre outros.

No presente edital, o COMDDICA propõe uma atenção especial ao Eixo da Educação, por entender que o direito fundamental à educação de crianças e adolescentes é de extrema importância para enfrentar a exclusão social e efetivar a cidadania. As famílias que, por uma situação de exclusão social, não tem a garantia ao acesso/frequência à escola para suas crianças e adolescentes, possuem uma maior probabilidade de perpetuação do ciclo intergeracional da pobreza.

7. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. Só poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC's) com sede no Município de Arcoverde e que se inserem no art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

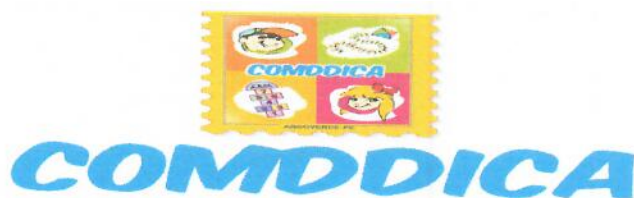
CNPJ 09.656.753/0001-24

eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

7.2. Para participar a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) A OSC deverá estar legalmente constituída, em regular e comprovado funcionamento por no mínimo 02 (dois) anos, registrada no COMDDICA há no mínimo 1(um) ano.
- b) Declarar, conforme modelo constante no Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- c) Cadastrar para análise, o projeto conforme Anexo IV – Plano de Trabalho, até o prazo final de envio das propostas pelas OSC's conforme cronograma (item 10);
- d) Informar Plano de Trabalho (Anexo IV) o Eixo/Lote o qual concorre, valor e prazo de execução conforme as diretrizes do Anexo III – Dos critérios para elaboração do Plano de Trabalho;
- e) No Plano de Trabalho, na parte orçamentária, deverá constar apenas o orçamento detalhado com preços praticados no mercado.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

8. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

8.1. Para a celebração do **TERMO DE FOMENTO**, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovado no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013
CNPJ 09.656.753/0001-24

- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo VII – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- g) Ter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovado na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa da União, Estado de Pernambuco, do Município de Arcoverde e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone,



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Ata de Eleição – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

m) apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos;

n) Declarar para os devidos fins legais que cumpre os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.

8.2. Ficar impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

- públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

9.1. A concorrência será entre os interessados cujo projeto esteja de acordo com os eixos temáticos a serem financiados nos lotes.

9.2. Etapas do processo de seleção

9.2.1. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

9.2.2. O presente Edital terá seu extrato divulgado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Arcoverde, com prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

9.3 Etapa 2: Entrega das propostas pelas OSC's

9.3.1 As propostas deverão ser entregues, exclusivamente, em envelope lacrado (**um envelope por projeto**), contendo na parte externa/frente, os seguintes dados:

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019

NOME DO PROJETO:

EIXO: I – EDUCAÇÃO () II – SAÚDE () SOCIOASSISTÊNCIA ()

LOTE: I () II ()

OPÇÃO: 1ª () 2ª () 3ª ()

ENTIDADE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ Nº:

PESSOA DE CONTATO:

TELEFONE:

9.4. O requerimento de inscrição do projeto (Anexo I), assinado pelo representante legal da entidade, será o único documento entregue fora do envelope, em duas vias, para protocolo e arquivo do COMDDICA.

9.5 O presente Edital de Chamamento Público depois de publicado no site oficial a Prefeitura Municipal de Arcoverde/PE, o referido edital será encaminhado por e-mail e será



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

feito contato telefônico com todas as organizações da sociedade civil, regularmente inscritas no COMDDICA, devendo ser observado os prazos declinados no edital e seus anexos.

9.6. Os projetos deverão ser protocolados na sede do COMDDICA, situado a Av. Severiano José Freire, 600 – Centro, Arcoverde/PE, no horário das **8h às 13h**, no período previsto no cronograma (item 10).

9.7. Os projetos serão analisados por uma Comissão de Seleção, especialmente constituída pelo COMDDICA, através de Resolução própria para este fim, que emitirá parecer para subsidiar a seleção/aprovação pelo pleno do COMDDICA.

9.7.1. A Comissão de Seleção será formada por: 03 (três) conselheiros do COMDDICA, cujas organizações não estejam apresentando projetos; 01 (um) representante da Prefeitura de Arcoverde especialista em projetos e 01 (um) representante do Conselho Tutelar do Município.

9.7.2. A Comissão de Seleção poderá fazer visita às entidades para avaliar a compatibilidade de sua infraestrutura com as metas propostas.

9.7.3. A Comissão de Seleção será responsável por avaliar os projetos, bem como os documentos requisitados pelo presente edital, elaborando parecer para subsidiar a aprovação dos projetos pelo pleno do COMDDICA.

9.7.4. Durante a aprovação dos projetos pelo pleno do COMDDICA, os conselheiros, cujas organizações apresentarem projetos, não poderá votar em seus próprios projetos;

9.7.5. Após aprovação, o COMDDICA fará a homologação dos resultados e providenciará a assinatura dos Termos de Fomento, conforme Cronograma das Etapas de Seleção, item 10.

9.8. A Comissão de Seleção será responsável por avaliar os documentos abaixo discriminados, que devem ser entregues no ato da inscrição:

- a. Requerimento de inscrição de projeto (ANEXO I) – Obs.: Um requerimento para cada projeto inscrito.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

- b. Declaração de ciência e concordância (ANEXO II) – Obs.: Uma declaração para cada projeto inscrito.
- c. Plano de trabalho (ANEXO IV) – Obs.: Um Plano de Trabalho para cada projeto inscrito.
- d. Declaração da não ocorrência de impedimentos (ANEXO V) – Obs.: Uma única declaração independente do número de projetos inscritos.
- e. Declaração de inexistência de empregados menores (ANEXO VI) – Obs.: Uma única declaração independente do número de projetos inscritos.
- f. Declaração sobre instalações e condições materiais (ANEXO VII) – Obs.: Uma única declaração independente do número de projetos inscritos.
- g. Cópia do registro no COMDDICA – Obs.: Uma única cópia independente do número de projetos inscritos.
- h. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) – Uma única cópia independente do número de projetos inscritos.

10. CRONOGRAMA

Publicação do Edital de Chamamento Público nº 004/2019	30/08/2019
Impugnação deste edital	02/09 a 06/09/2019
Análise da impugnação do edital pelo Pleno do COMDDICA	9/09 a 10/09/2019
Inscrição dos projetos pelas OSC's no COMDDICA	30/08/2019 a 30/10/2019
Análise documental e parecer dos projetos pela Comissão	31/10/2019 a 09/11/2019
Aprovação dos projetos pelo Pleno do COMDDICA e divulgação pública	13/11/2019
Prazo para apresentação de recursos processo seletivo	14/11/2019 a 19/11/2019
Análise dos recursos pela Comissão	20/11/2019 a 22/11/2019
Homologação e Divulgação do Resultado Final	25/11/2019
Assinatura dos Termos de Fomento	26/11/2019 a 04/12/2019
Período para Execução dos Projetos	06 a 12 meses a partir da



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

	liberação do recurso
Prazo final para prestação de contas ao COMDDICA	90 dias após o fim da execução do projeto

11. DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

11.1. Após seleção do projeto e para a celebração da parceria, por meio do Termo de Fomento, é obrigatório que a OSC apresente os documentos abaixo descritos:

- Cópia do estatuto da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização registrada em Cartório;
- Cópia da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício;
- Cópias de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade;
- Relação nominal dos dirigentes com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Cópia de comprovante de endereço de sede no município de Arcoverde, a no mínimo, 01 (um) ano;
- Certificado de Regularidade do FGTS será considerado regular as certidões positivas com efeito de negativas;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT será considerada regular as certidões positivas com efeito de negativas;
- Certidões Negativas de Débito - CND municipal, Estadual e Federal/INSS será considerada regular as certidões positivas com efeito de negativas;

11.2. O repasse do recurso será feito em parcela única, via transferência bancária na conta específica do projeto.

11.3. Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos/documentação exigidos para celebração do Termo de Fomento, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

proposta por ela apresentada, desde que cumpra os requisitos item 8. (Lei nº 13.204, de 2015).

12. TABELA DE ANEXOS DESTE EDITAL

Anexo I	Requerimento de inscrição de projeto
Anexo II	Declaração de ciência e concordância
Anexo III	Dos critérios para elaboração do plano de trabalho
Anexo IV	Plano de trabalho
Anexo V	Declaração da não ocorrência de impedimentos
Anexo VI	Declaração de inexistência de empregados menores
Anexo VII	Declaração sobre instalações e condições materiais
Anexo VIII	Minuta do Termo de Fomento

13. DAS DESPESAS

13.1. Conforme art. 45 da lei Federal 13.019/2014 e art. 46 do Decreto Municipal nº 389/2019, não serão permitidos com os recursos da parceria as seguintes despesas:

- I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- III. Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, representantes ou dirigentes da organização da sociedade civil parceira;
- IV. Realizar compras sem as três cotações para unidade de produto acima de R\$ 1.000,00 (mil reais) .

13.2. Correspondem às despesas previstas e aprovadas na parceria:



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

- I. É permitido, durante a vigência da parceria utilizar recursos e ela vinculados para o pagamento, ainda que pessoal próprio da organização da sociedade civil, impostos contribuições sociais, Fundo de Garantias do Tempo de Serviços-FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, encargos sociais e trabalhistas, desde que valores correspondam às atividades previstas e aprovadas no Plano de Trabalho.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

- 14.1.** O prazo para impugnação deste edital é de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Arcoverde.
- 14.2.** As razões de impugnação do edital e as razões do recurso, quando interpostas, deverão ser formalizadas por escrito e ser protocoladas exclusivamente na sede do COMDDICA, Av. Severiano José Freire, 600 – Centro – Arcoverde – PE, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 8h às 13h.
- 14.3.** Não serão recebidas e protocoladas as impugnações e os recursos, caso apresentados fora dos prazos, local e horários previstos neste edital, bem como que não estejam subscritos pelo representante legal da organização da sociedade civil, ou, por procurador habilitado regular e legalmente, ou, caso esteja subscrito por pessoa não identificada no processo para representar a instituição proponente.
- 14.4.** As razões da impugnação do edital e as razões do recurso, não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis e/ou manuscritas.
- 14.5.** As Organizações da Sociedade Civil de Arcoverde/PE poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar da etapa seleção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da respectiva decisão no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Arcoverde/PE.
- 14.6.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão ou indeferir o recurso no prazo de 03(três) dias úteis, contados da interposição do recurso.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

14.7. Não caberá interposição de novo recurso da decisão da Comissão de Seleção.

14.8. Todos os recursos, esclarecimentos e impugnações, bem como suas respectivas respostas/decisões serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público, bem como arquivadas no COMDDICA e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.9. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A inscrição da OSC implicará no conhecimento e cumprimento das instruções deste Edital e da legislação aplicável, bem como na aceitação de todas as exigências nele contidas.

15.2. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é obrigatória a referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Fundo, como fonte pública de financiamento.

15.3. Caberá ao COMDDICA, através de uma Comissão de Projetos a ser constituída, monitorar e fiscalizar as ações dos projetos financiados com os recursos do FUMAC, segundo critérios e meios próprios, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e a avaliação das atividades apoiadas pelo COMDDICA.

15.4. Os horários estabelecidos no Edital será o vigente no Estado de Pernambuco à época de cada fase.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

15.5. As situações não previstas neste Edital serão analisadas e decididas pelo Pleno do COMDDICA. As decisões do COMDDICA serão soberanas, não sendo admitida a interposição de recursos.

15.6. Esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser solicitados através do telefone (87) 3821-9056 ou na sede do COMDDICA/Arcoverde.

Arcoverde, 29 de agosto 2019.

Anabel D. do Amaral

Presidente do COMDDICA

Anabel Souza do Amaral